

# O BARCELLENSE

## PERIODICO POLITICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS E QUINTAS-FEIRAS

### EDITOS DE 30 DIAS

Correm editos de 30 dias a chamar o conselheiro Manoel José Botelho, juiz de direito desta comarca, para no dicto praso se justificar por meio de uma syndicancia, ou perante os tribunacs das gravissimas accusações, que lhe tem feito o BARCELLENSE, com a pena, de que o não fazendo, passar em julgado, na instancia superior do tribunal da OPINIÃO PUBLICA, como réo dos crimes e malversações de que é accusado. Findos elles, o tribunal summariando todas as accusações, publicará a sua sentença, que será affixada nos lugares do costume.

### BARCELLOS, 5

Em seguida publicamos a declaração, que nos remetteu o sr. dr. Teixeira: que é verdadeira a asserção, que fez aos srs. escrivães o sr. juiz de direito, responsabilizamos-nos por ella, e é isto até onde podemos chegar, porque a amisade, que nos liga ao sr. Teixeira nos inibe de fazer outras ponderações. Nem d'ellas precisa um homem, que de per si se recomenda aos habitantes desta comarca, que ainda hoje conservam do seu bom nome as mais gratas recordações.

Na hypothese, mesmo, (inadmissivel para quem conheceu o character bondoso do sr. dr. Teixeira) que dissesse alguma couza ao sr. juiz de direito, este senhor sem infringir todas as regras de conveniencia e civilidade, não a podia dizer: é o que sentimos.

CUNHA OZORIO

Sr. Redactor

Tendo lido no *Barcellense* uma local, no qual se declara, que o sr. Conselheiro Botelho, Juiz de Direito d'essa comarca, communicara aos srs. Escrivães que eu, quando ahi Delegado do P. Regio lhe informei mal dos mesmos—cumpre-me declarar—sob minha palavra d'honra, que tal asserção não é verdadeira.

Povea do Lanhozo 31 de Março de 1873.

Carlos Augusto da Costa Teixeira

Ora, viva, já era tempo, mais vale tarde do que nunca.

A «Lei e Ordem», jornal politico, que o sr. juiz de direito publica n'esta villa, responde no n.º 4.º a tres arguições, que fizemos ao dito sr. no n.º 14 do *Barcellense*!!

Nós, que não podemos dizer tanto, como o sr. juiz de direito—a palavras loucas, orelhas moucas—ainda que não era occasião, sempre diremos alguma cousa, reservando para outra vez dizer o mais, que entendermos.

Primeira arguição do *Barcellense*—levar emolumentos indevidos pelos despachos e mandados de levantamento de dinheiro da caixa dos orphãos.

Defeza do sr. juiz de direito:—questão secca, terminantemente decidida pelo art.º 23 n.º 19 combinado com os n.ºs 10 e 18 do art.º 22, que perçoitua o dar-se aos juizes 200 rs. por cada assignatura e mandado de levantamento.

Replica—ou mais ou menos, ou tudo ou nada.

Os artigos citados mandão levar 200 réis pela assignatura, 200 réis pelos mandados de levantamento, e isto pelo dinheiro depositado no cofre geral, proveniente d'arrematações, (que não sejam dos orphãos) e o sr. juiz levou pelos mandados e assignaturas a uns 400 réis e a outros 200 réis!!

Os mandados, verdadeiros ratos d'armario, estão fechados na caixa dos orphãos!!

Ora, que o sr. juiz não tem emolumento algum é expresso o art.º 95 da tabella.

Esta materia está amplamente tratada no n.º 12 do *Barcellense*, onde se demonstra os absurdos, que se seguirião da doutrina opposta.

E' menos exacto, que, até hoje, juiz algum levasse emolumentos pelo levantamento de dinheiro da caixa dos orphãos.

Se isto fosse assim, qual o motivo, porque o sr. João Malheiro não respondeu a esta questão?—pois responde a do julgamento das contas, e não responde a esta?!—aqui anda moiro na costa!

E chama-se a isto uma questão secca!!—não admira!!—porque se chamou ninharia á questão de obrigar um co-

herdeiro a reconhecer uma divida n'um inventario, em que era interessado!—e equivoco á esportula em duplicado em 23 acções d'alma durante dous mezes!!—e querem que o acreditemos?—não póde ser.

Segunda arguição do *Barcellense*—fazer-se um inventario concluso para o julgamento de contas e de uma emancipação e levar-se emolumento separado por cada um d'estes actos.

Defeza do sr. juiz de direito:—é verdade ter havido dous julgamentos, mas do segundo pôr-se á margem da conta—Nada!

Replica:—quem não vê nada, não se afoga—nós, que vimos alguma coisa, confirmamos terminante e positivamente o que dissemos: e não duvidamos.

Qual é a tabella, quer por um acto, quer por outro, que ordena o emolumento?—está na China a pintar d'amarello.

Terceira arguição do *Barcellense*:—julgar-se as contas dos tutores para levar emolumentos pelas sentenças.

Defeza do sr. juiz de direito:—E' legal, porque o sr. Contador assim o diz, e porque as tem julgado e levado emolumentos todos os srs. juizes, seus antecessores e o proprio juiz substituto o sr. Barroso e Mattos.

Replica:—apezar de tantas respeitaveis auctoridades continuamos a dizer, que é illegal; por que é expresso o n.º 5.º do art.º 23 da tabella.

O abuzo não faz lei;—nada sabemos com referencia a outros srs. juizes, e por isso não podemos afirmar nem negar.

E' comtudo defeza de cobarde, a de denunciante:—nós cremos, que o sr. Barroso e Mattos lhe responderá, e apoz d'elle mais alguém.

O sr. João Malheiro, na resposta, que dá ao requerimento do sr. juiz de direito, não confirma, o que pretende. O sr. João Malheiro conta as sentenças do julgamento de contas, não porque assim o entenda, mas porque a esportula está recebida, e a responsabilidade é do sr. juiz, por ser o interprete legal da Lei.

O sr. João Malheiro tambem contou o duplo pelos julgamentos das acções d'alma, não obstante o sr. juiz restituiu!

Por hoje por aqui—cremos, que o sr. dr. Pouzão lhe responderá no que lhe diz



respeito e por isso dispensa-nos por agora deste trabalho.

CUNHA OZORIO

Do excellento Jornal ministerial—o *Correio do Sul*, publicado em Lisboa, com a devida venia mandamos extrahir as judiciosas considerações que faz ao snr. ministro da Justiça, relativas ao requerimento da syndicancia do snr. dr. Pousão.

Não é obra de encomenda, porque deste requerimento só podia ter conhecimento pela publicação que d'elle fez o nosso collega da *Aurora do Cavado*;—são as edeias de justiça, são os bons actos, que se recomendam de persi.

Agrada, o que é sancto e justo;—agrada a pratica dos bons principios;—agrada tudo, que seja prestar culto e homenagem á razão e á justiça.

Pela innocencia falla a voz de Deus, e os potentados da terra com o seu oiro e a sua corrupção teem de cahir e vir comnosco curvar-se e prestar homenagem ao que Deus manda pela voz da razão—á pratica dos bons principios.

Que triste e dolorosa posição não é a do sr. juiz de direito desta comarca, que manda aos outros justificar-se, e não se justifica!!

—que abysmo não se abre ante o homem, que foge

## FOLHETIM

Carta de Simplicio d'Arruda a seu compadre Nicolau Tortulho

Compadre e Amigo

A defunta minha Avó, que Deus haja no seu sancto reino, era uma boa creatura: todos os dias depois de me mandar persignar e benzer, dizia ella, para afugentar o cãozinho, a fim de me não tentar para o mal, fazia-me rezar ao anjo da guarda, e ao santo do meu nome, e depois recitava-me as regras do bem-viver, como vem exaradas na cartilha do Padre Ignacio, e, quando se achava com mais pachorra, contava-me um apólogo, de que ainda hoje me lembro tanto, que, quando o vagar me deixa, o repito a seu afilhado *Bernabé*; e vem a ser:

N'uma grande enchente, levou o rio duas panellas, uma de barro, outra de cobre.

Pedi a de cobre á de barro, que se chegasse para ella, para que junctas melhor podessem resistir ao impeto da correnteza. Não me convem, respondeu-lhe a de barro, a tua amizade e vizinhança; porque, se acontecer eu bater em ti, ou tu em mim, sempre tu ficarás inteira, e eu quebrada.

Como moralidade deste apólogo, dizia-me então a boa de minha Avó: nunca escolhas, meu netto, para amigo, ou para convivencia, pessoa, cuja posição seja muito supe-

dos tramites legais, e que só desculpa a sua consciencia com falsos subterfugios!! Sem mais commentarios—eis o que a este respeito diz o *Correio do Sul*.

Não somos accusadores por calculo ou officio, quando accusamos, fazemol-o sempre para cumprir os nossos sagrados deveres de jornalistas e em harmonia com o que determinam as nossas leis.

Temos estig o usado o procedimento do sr. delegado de Eyora dr. Veiga, e continuaremos em quanto se não prestar o culto devido á moralidade publica, e ao espirito recto da justiça e das leis. Mas, como, não pugnamos senão pelos que, a nosso vêr, teem a justiça do seu lado, levantamos hoje a voz a favor do sr. dr. delegado de Barcellos, Francisco Augusto Nunes Pousão, e o nosso brado será tão alto em condemnar aquelle, como em defender este, e n'isto mostraremos que no nosso espirito não influe outra idéa que não seja a da recta justiça e acato á honra e á lei.

Eis o documento que, pedindo o seu desagravo, o sr. dr. Pousão publica na imprensa periodica; é digno do homem que o firma, e deve fazer tremer quem a tal o leva, se ha, como cremos, justiça n'esta terra.

SENHOR!

O bacharel Francisco Augusto Nunes Pousão, delegado do Procurador Regio na co-

rior á tua; porque havendo na instabilidade das ondas deste mundo qualquer encontro ou revez, é sempre o mais fraco, o que tem de soffrer o damno.

Docil e fiel aos salutaes e são conselhos, que me dava minha Avó, sempre fugi, e ainda fujo hoje, de quantos se achão em posição muito superior á minha, a qual ainda que mediocre, e sumnamente modesta, é todavia honesta e decente: ainda que me fosse facil dar-me, que não é, com qualquer authoridade, fugiria della como o demonio da cruz; não, porque a odeie, e aborreça, ou porque deixe de a respeitar, e venerar, se ella não é um *Zina* atrevido, e insolente, malcriado e grosseiro, iniquo e malversor; mas porque não quero que ella faça a injustiça de tomar-me, ou como pertendente e bajulador, ou como um réo de policia.

Quando fosse tão feliz, que a authoridade me não considerasse em nenhuma das hypothezes, que deixo apontadas, havia outro inconveniente, que muito me constringeria, se se desse, e vem a ser: forcarem-me a servir de empenho, o que muito me repugnaria; porque ou se vai pedir o que é justo, ou o que não é: se é justo, o que se pede, irrogasse um grave insulto á authoridade, porque é suppo-la, ou que ignora o seu dever, ou capaz de praticar injustiças; se não é justo, maior insulto se lhe faz; porque a julgão iniqua, e capaz de conculcar a lei, o direito, e os seus deveres.

Se bem que meu Compadre conheça a fundo o meu modo de pensar, moral, e imparcialidade, com tudo julgo indispensaveis estas explicações, para que nem de leve julgue,

marca de Barcellos, tendo sido arguido perante o Ministerio da Justiça pelo conselheiro juiz de direito da dita comarca Manoel José Botelho, imputando-lhe factos offensivos da sua honra e consideração, pretendendo assim deslustrar o bom nome, que o supplicante adquiriu, e tem sabido conservar no exercicio dos diversos cargos, que VOSSA MAGESTADE approuve confiar-lhe, vem respeitosa e forte com a consciencia de seus actos pedir a VOSSA MAGESTADE haja por bem Mandar proceder a prompta syndicancia a respeito d'elle supplicante, pois que, não obstante ter já respondido cabalmente e por meio de documentos, enviados pela Procuradoria Regia do Porto, ás arguições feitas, deseja por todos os meios legais mostrar, que é digno da confiança que VOSSA MAGESTADE n'elle tem depositado.

P. a V. MAGESTADE  
Haja por bem Deferir-lhe, como supplica

E. R. M.

Barcellos, 21 de Março de 1873.

Francisco Augusto Nunes Pousão.

Agora duas palavras sobre a questão. Quando a uma auctoridade qualquer lhe são imputados factos offensivos da sua honra, e, muito principalmente, se dizem praticados no exercicio das suas augustas funções, esta auctoridade deve necessariamente proceder como o fez o sr. dr. Pousão. Este procedimento digno e brioso e salutar exemplo para a genuina mo-

que me allucina a amizade, ou convivencia com uma authoridade, que aqui temos, de que vou fallar, e com quem me não dou não, porque deixe de ser respeitabilissima, e digna a todos os respeitos; mas porque fiel aos conselhos, que me deu minha Avó e muito cabalmente se coadunão com o meu pensar, e indole, nunca aberrei delles.

Essa authoridade é o Delegado do Ministerio Publico nesta comarca, o Bacharel Francisco Augusto Nunes Pousão, que é uma perfeita antithese do Juiz de Direito Manoel José Botelho, que por ser lunatico perigozo, uns chamão o *Zina*, outros o *Pistola*; por descender de uma *Clavina*; é uma perfeita antithese disse, e o repito; porque é illustradissimo, polido, delicado, affavel, honesto, integro, imparcial, finalmente cumpre tão religiosamente os deveres espinhosos do seu cargo, que sabe alliar o rigor da Lei com a affabilidade, e tão bons modos, que todos geralmente o prezão e estimão, inda mesmo aquelles, que pelo dever do seu cargo elle persegue com o rigor da Lei.

O *Zina*, ou *Pistola*, ou como moralmente melhor nome tenha, não tendo absolutamente nenhuma das boas qualidades daquelle bom magistrado, odeia-o mortalmente, não só que o *Pousão* lhe serve de espelho, onde *Zina* vê as suas proprias torpezas, a sua fealdade moral; como porque *Pousão*, austero respeitador da Lei, se não presta a ser instrumento docil das vinganças e tropelias de *Zina*. Cada *Zinada*, Compadre, é uma iniquidade, ou uma tropelia, uma ignorancia em direito, ou uma perversidade, um escandalo ou uma concussão.



ralidade da magistratura, obriga a que logo e logo a auctoridade superior dê as providencias que tal caso reclama, ou para desaffronta completa do que se diz offendido, ou para que se lhe prove a sua culpabilidade.

N'estes casos não admittimos delongas porque todas são altamente prejudiciaes, pois se abala a moral publica, vergando a auctoridade sob o peso de imputações desairosas.

Sr. ministro da justiça, nós já cumprimos a nossa missão; a v. ex.<sup>a</sup> cumpre fazer o que a gravidade d'este caso exige.

## NOTICIARIO

**Perguntas**—Foi a perguntas pelo processo formado contra o editor do *Barcellense*, por falta de habilitação, o sr. Cunha Ozorio.

Como este processo tinha sido forjado nas trevas, era illegal, e creado para exercer uma vingança—esperava-se, que se desse algum *desaguisado*.

O sr. juiz direito andou cavalheirosamente, e o sr. Ozorio correspondeu-lhe.

**Official Moreira**—Foi suspenso por um mez este official por questões particulares, que se tinham passado ha mais de 15 dias.

O sr. Juiz de direito tambem tem alguma couza com os factos, que se passão cá fóra? nós entendemos, que não, e que os offendidos tem os tribunaes para se desaggravar.

Cada *Zinada* é uma marrada na lei, nas partes, ou na bolsa destas.

Esse odio, que *Zina* nutre contra *Pousão*, se bem que indesculpavel, e criminozo, acho-o naturalissimo. Quando deixou o vicio de olhar com maus olhos a virtude; a ignorancia a illustração; a improbidade a honradez; e a iniquidade a justiça recta e imparcial? Nunca; desde que o mundo é mundo, se poderão alliar elementos tão heterogeneos, qualidades tão diametralmente oppostas.

Por vezes *Zina*, para dar expansão á cratera de odio, que lhe referve no coração de panthera, delatou ao Governo faltas ficticias daquelle zeloso e integro magistrado; vendo porém que a lava do seu odio não podia nem crescer a bem merecida reputação do Delegado, voltou novamente á carga, delatando com um zelo pharezaico, e só proprio de uma alma damnada, varias aleivozias, e entre ellas, como a mais saliente, e por isso mesmo a mais clamorosa, a de que havia sido comprado, bem como haviam sido comprados os jurados; que, por falta absoluta de provas, absolverão o réo *Oliveira Gomes*, por não ter appellado da decisão do jury, e pelo réo ter ido agradecer ao Delegado a delicadeza, e modo urbano, com que o havia sempre tractado!! Para roborar tão infame, quanto aleivoza delação, fez, como meu Compadre terá visto, publicar n'um Jornal dessa Cidade um communicado n'esse mesmo sentido.

Mal isto constou no publico, que com toda a razão abomina, e detesta o *Zina* por ser um transumpto de maldades e torpezas; respeita, reverencia, e preza *Pousão* por suas nobres e raras qualidades, e por ser um ma-

**O sr. juiz substituto**—Vai responder á *Lei e Ordem* no que lhe diz respeito o sr. juiz proprietario. Mandou tirar uma certidão para documentar o que tem a dizer sobre o assumpto;—e por isso não se impacientem os defensores da *Lei e Ordem*, que vão ter resposta.

Quem sabe, ainda veremos envolvidos mais alguem: esperem.

**Descaro**—É o mais revoltante negar, que o sr. administrador d'este concelho mandasse pôr em liberdade Antonio Luiz Ribeiro, e uma mulher, da freguezia de Abade do Neiva, que o sr. regedor d'aquella freguezia prendera por terem uma mulher em carcere privado.

O facto deu-se, é verdadeiro, e tanto que o sr. regedor, Manoel Bento foi no dia 27 do passado á administração do concelho para pedir a sua exoneração, como elle contou a varias pessoas; porém disse que ali lhe deram muitas satisfações, que o demoveram do seu proposito.

A verdade é esta, a qual a escoria da vilanagem não pode destruir com um simples e descarnado—*é falso!* Quem não tem vergonha todo o mundo é seu, diz o povo.

**Pataratices**—Cauza rizo a toda a gente, que tem cabeça no seu lugar, as *bernardices* de certos Josués janotas, aos quaes se pode chamar *Joaões de Deus*, porque para elles occultarem as cãs, nada valem já as pomnadas e o *fluido transmutativo*, que em frases bombasticas nos cortam a cazaca, e em linguagem mestiça elevam ás nuvens o *conselheiro ministro*, como typo da honradez. Quererão os patarateiros ser tão honrados como elle? Juizo e prudencia meus *illustres!*

gistrado modelo, immediatamente foi dirigida a El-Rei uma representação, laconica mais expressiva, em que se abonão de um modo explicito as optimas qualidades de *Pousão*, e se pede a sua conservação no lugar, que tão dignamente exerce, a bem da boa administração da Justiça.

Esta representação, que foi agitada pelo P.<sup>o</sup> *Lima*, moço de illustração e dotado de uma alma nobre e generosa, em poucos dias foi coberta por mil e tantas assignaturas, e se o tempo não urgisse, podia levar milhares dellas: tanto estava na mente de todos o que nella se allegava e pedia; tal é a bem merecida aura do Delegado *Pousão*.

Para arranjar 103 assignaturas á celebrissima manifestação, que o *Zina* de rojo solicitou, forão precisas semanas, e que se empregasse todo o prestigio de uma pessoa bem quista por suas boas qualidades, e mais que tudo, que interviessem a dependencia, e a pressão illegal e escandalosa do Administrador do Concelho, que poz em acção quantos meios illicitos, lhe occorrerão! Apesar dos termos vagos e em nada significativos dessa manifestação, tal era a repugnancia, que todos sentião em assignal-a, e tanta a impopularidade do Juiz de Direito actual!! Que perfeito e frizante contraste entre a popularidade de *Zina* e de *Pousão!*

De duas uma, ou o P.<sup>o</sup> *Lima* goza de mais prestigio, de maior consideração e estima, do que o *Mendanha*, e pode mais do que o Administrador actual do Concelho, e é então uma potestade; ou então a representação a favor do Delegado *Pousão* foi como na verdade é, o acto mais espontaneo, que pode haver.

*Continuação da defeza do sr. delegado Nunes Pousão, ás arguições do juiz de direito d'esta comarca.*

### DOCUMENTO

O sr. escrivão Silva, á vista do processo criminal pela desordem na romaria de S. Bento da Varzea, em 11 de julho de 1869, em que resultou a morte de Luiz Pinto de Carvalho, certifique—1.<sup>o</sup> os nomes de todos os pronunciados, excepto d'algum, a respeito do qual seja ainda a pronuncia de segredo—2.<sup>o</sup> o requerimento de fl. 132, e relativo despacho—3.<sup>o</sup> o termo de fl. 133—4.<sup>o</sup> a intimação a fl. 134—5.<sup>o</sup> sentença fl. 134 v. e intimação fl. 135—e á vista do traslado da culpa do co-réo Manoel Galvão—6.<sup>o</sup> a certidão do official a fl. 80 v. com respeito á testemunha Antonio da Silva—7.<sup>o</sup> narrativamente se consta da acta do julgamento que o Delegado prescindira do depoimento oral, lendo-se todavia o depoimento escripto, ao qual se deferiu, e se por parte d'accuzação forão inqueridas 21 testemunhas—e á vista do traslado da culpa dos co-réos Domingos Branco de Villas-boas e Joaquim Gomes da Silva o Duque—8.<sup>o</sup> se forão absolvidos e quem foi delegado que funcionou no respectivo julgamento. Assim o cumpra com toda a urgencia para execução de ordens superiores.—Barcellos 5 de março de 1873—O Delegado do P. R. Francisco Augusto Nunes Pousão=

*Manoel Francisco da Silva, escrivão de direito nesta villa de Barcellos &. Certifico em cumprimento da promoção retro, em como em meu poder e cartorio existe um processo crime, de assassino e ferimentos gra-*

Este dilemma não mente, e muito deve confundir o *Zina*, se os remorsos podem penetrar n'aquella alma tisonada pela maldade.

Este mazorral lunatico a todos offende e insulta. Pouco tempo depois, que aqui chegou, indo um sacerdote respeitavel ao tribunal servir de testemunha, disse-lhe com a *amabilidade*, que o distingue: *é Padre, temos testemunha falsa*. Assim se insulta um cidadão, assim se offende e injuria uma classe inteira? Por que na classe houve um *Clavina*, segue-se que todos hão de ser armas de fogo?

Estes dias um jurado, homem respeitavel, e lavrador abastadissimo da Freguezia de *Minhotães*, tendo vindo duas vezes seguidas a outras tantas sessões do jury, que se malograrão por cauza do *Zina*, e representando-lhe verbalmente os sacrificios, que fizera, danos e prejuizos, que lhe advierão, pediu-lhe escuza. Respondeu-lhe, que lh'a não concedia, acrescentando com um rizo alvar, mas de mófa, que elle lavrador nada havia perdido, antes lucrado...! Dando assim a intender, que este cidadão vinha comprado, e bem pago pelo reu, que devia ser julgado!!!

A freguezia de *Minhotães* uma das mais importantes deste Concelho, onde aquelle lavrador é muito bem quisto e estimado, enojada por este inqualificavel procedimento do *Zina*, de quem deseja livrar-se, tracta de se desannexar deste Concelho.

Por hoje basta.

Seu compadre e amigo.

SIMPLICIO D'ARRUDA.



ves, em resultado da desordem que tivera lugar na romaria de S. Bento da Varzea, na freguezia do mesmo nome, e de que resultou a morte a Luiz Pinto de Carvalho, da cidade de Braga, dos quaes. Quanto ao primeiro quesito—forão pronunciados Manoel Galvão, filho de outro, da freguezia de S. Martinho de Gallegos, Clemente Nunes, filho de João Nunes de Carvalho, por alcunha o Pina, da freguezia de S. Jorge d'Airò, F.... Narcizo José Barboza, da freguezia de S. Bento da Varzea, João Luiz Pereira, da freguezia de Midões, o filho deste Manoel Luiz Pereira, da mesma freguezia, ambos conhecidos pelos ferreiros da Cepa, Domingos Branco, filho de João Branco, da freguezia de Barcellinhos, Joaquim Gomes Duque, da mesma freguezia, outrora residente na rua da Barrêta desta villa, o filho do Duque da freguezia de Midões, Manoel Ferreira, da freguezia d'Alvellos, seu irmão José Ferreira, da mesma freguezia, Manoel Boucinha, seu irmão Antonio Boucinha.—Quanto ao 2.º quesito, requerimento de fl. 132 Illm.º e cam.º sr.—Diz Antonio da Silva, casado, jornalista, do lugar da Ponte, freguezia d'Arcuzello, que no processo crime que o M. P. neste julgadò promove contra Manoel José Gomes, por appellido o Galvão, de S. Martino de Gallegos, e outros de outras partes, fora o supp.º produzido como testemunha de culpa, e com effeito ahí jurou que um dos criminosos que bateu, e mais saliente se tornou em toda a desordem no dia 11 de julho de 1869, de que resultou a morte de um individuo da cidade de Braga, fora o dito Galvão. O supp.º no falso supposto de que o sobredito Galvão fora o que dera pontoadas e batera n'elle supp.º por occasião e quando accudia á infeliz victima, jurou com animosidade contra elle: disse que o viu: que elle fora o que mais saliente se tornou em toda a desordem: e finalmente que elle era uzeiro e vezeiro na pratica de taes delictos: porém tratando de informar-me sobre o facto por pessoas fidedignas, e presencias veio no conhecimento de que ouve da sua parte um qui pro quo: pois que em vez do referido Galvão fora Manoel Simões, da freguezia de St.ª Eulalia de Rio Covo: o qual muito se parece com o indicado Galvão. E tanto este não foi, mas sim aquelle Simões, que no começo da desordem, e antes de bater-se, tinha o mesmo Galvão retirado para sua casa, como depois foi informado por testemunhas qualificadas. Foi pois esse depoimento animoso e inexacto quando disse que foi Galvão que mais saliente se tornou em toda a desordem, devendo lêr-se em vez de Galvão Manoel Simões. O supp.º remordido em sua consciencia recorreu a seus confessores, pedindo-lhes conselhos para alliviar-se do continuo remorso e melhor meio de reparar esse mal, a que involuntariamente deu cauza, e estes lhe disserão que o não absolviam sem fazer uma declaração espontanea perante o Juiz da culpa para d'elle valer-se, ou não a innocencia victimada. E em cumprimento d'esse preccito vem requerer que junta esta aos autos se lhe escreva termo de declaração, e ratificação do seu depoimento na forma dita, e que este se julgue por sentença para os devidos e legaes effeitos—escrivão Silva—Pede a v. ex.ª se sirva assim lhe deferir—E R. Mc.º—Antonio da Silva—Despacho—Junte-se e escreva o termo intimando o M. P.—Barcellos 1 de março de 1870—Nunes Vasconcellos—Termo na forma da petição retro. Aos 2 de março de 1870, nesta villa de Bar-

cellos e meu cartorio, perante mim e testemunhas ao diante nomeadas, no fim assignadas, foi presente Antonio da Silva, casado, jornalista, do lugar da Ponte, freguezia d'Arcuzello, deste julgadò, e é reconhecido pelo proprio das ditas testemunhas, e estas o são de mim de que dou fé, perante as quaes e na minha presença pelo dito Antonio da Silva. me foi entregue a petição retro cujo contheudo eu escrevão lhe li, na presença das mesmas testemunhas declarando elle requerente Antonio da Silva, que todo o expendido na dita petição é verdade e por isso aqui a ha como se fôra transcripta, e fica fazendo parte integrante do presente termo, para que produza os seus effeitos legaes. E de como assim o disse vai assignar com as testemunhas presentes João Antonio da Silva, casado, alfaiate e morador na rua Direita desta villa e Luiz de Araujo, viuvo, alfaiate, morador na rua da Nogueira, desta mesma villa, depois de lido por mim, não só a dita petição e despacho, como testemunhas d'este termo, de que dou fé, eu Manoel Francisco da Silva, escrevão o escrevi—João Antonio da Silva, Luiz de Araujo—Intimação—Para fazer sciente o contheudo na petição de fl. 132 e despacho n'ella proferido, e termo retro, intimei, de que dou fé, em sua propria pessoa e murada de seu domicilio, do lado de manhã ao illm.º sr. dr. Delegado do P. R. n'esta comarca Carlos Augusto da Costa Teixeira, d'esta villa, cuja petição, despacho e termo leu; e do seu contheudo ficou sciente, e assigna cuja identidade reconheço—Barcellos 2 de março de 1870—Carlos Augusto da Costa Teixeira—O escrevão Manoel Francisco da Silva—Quanto ao 3.º quesito—sentença—Deferindo ao requerimento de fl. 132. julgo por setença o termo de fl. 133 para os devidos effeitos. Custas pelo requerente—Barcellos 2 de março de 1870—Antonio Joaquim Nunes de Vasconcellos—Quanto á intimação a fl. 133—Intimação—Intimei a sentença retro ao illm.º sr. dr. Delegado do P. R. n'esta comarca, Carlos Augusto da Costa Teixeira, d'esta villa, em sua propria pessoa, e morada de seu domicilio, do lado de manhã, do que ficou sciente e assigna, cuja identidade reconheço—Barcellos 4 de março de 1870—Carlos Augusto da Costa Teixeira—O escrevão Manoel Francisco da Silva,—Quanto ao 6.º quesito—E no traslado da culpa para julgamento do co-réo Manoel Galvão, se acha a certidão do official a fl. 80 v., com respeito á testemunha Antonio da Silva, do theor seguinte—Certidão—certifico que vim a esta freguezia d'Arcuzello para intimar Antonio da Silva, mas não o intimei por não estar na freguezia segundo me informou sua mulher, que elle estava no hospital em Barcellos, doente de uma perna já ha dias e bastante mal, o referido é verdade de que deu fé,—Arcuzello 9 de agosto de 1871, o official de diligencias Francisco José Pereira.—Quanto ao 7.º quesito—Consta da acta do julgamento que o dr. Delegado do P. R., prescindira do depoimento oral da dita testemunha Antonio da Silva, lendo-se todavia o seu depoimento escripto, o que tudo foi deferido na mencionada acta, sendo certo que por parte da accusação se inquirirão 21 testemunhas.—Quanto ao 8.º quesito—em vista do traslado da culpa dos co-réos Domingos Branco de Villas-boas e Joaquim Gomes da Silva o Duque, certifico que estes forão absolvidos, sendo o Delegado que funcionou no respectivo julgamento, o dr. Carlos Augusto da Cos-

ta Teixeira.—Nada mais se continha em todas as peças apontadas na promoção retro, que eu dito escrevão no principio d'esta já declarado, aqui fiz bem e fielmente passar por certidão o qual conferi e concertei com outro empregado de justiça e vai na na verdade sem couza que duvida faça.—Barcellos 5 de março de 1873. E eu Manoel Francisco da Silva subscrevi e assigno Manoel Francisco da Silva—e conferida por mim escrevão Manoel Francisco da Silva e comigo escrevão de direito Antonio José d'Azevedo. Barcellos 29 de Março de 1873

FRANCISCO AUGUSTO MUNES POUÇÃO

(Da Aurora do Cavado) (Continua)

## ANNUNCIOS

### AGRADECIMENTOS

Antonio José Rodrigues Ferreira morador na rua Direita desta Villa, extremamente penhorado pelas provas inequivocas de affeição e amizade, que recebeu de seus amigos por occasião do fallecimento do seu presado amigo, snr. Manoel José da Cunha, digno empregado da Serenissima Caza de Bragança, consigna aqui o seu testemunho de gratidão, e a todos que acompanharão o fallecido á sua ultima morada, e lhe prestarão serviços agradece de uma maneira indelevel, e eterna gratidão.

## ALUGA-SE

A caza n.º 57 da rua Direita desta Villa. Tem bons commodos para negocio.

### MACHINAS DE COSTURA

DE SINGER

Vende-se em casa de Manoel Pereira Leite de Carvalho desta Villa no Campo da Feira, assim como agulhas e al-gudões de cores proprias para as mesmas. Preço commodo. Ensino Gratis. (3)

### RESPONSÁVEL

José Joaquim Lopes da Silva

BARCELLOS.—Typ. do **Barcellense**

CAMPO DA LOUÇA N.º 11.